

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2017

CONVITE Nº. 01/2017

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada na área de direito público administrativo, para prestar assessoria a Câmara Municipal referente a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: 22/05/2017

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Matias Barbosa, situada na Avenida Engenheiro Paulo Brandão nº 380-Parque dos Sabiás, na cidade de Matias Barbosa – MG.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Secretaria da Câmara Municipal, no endereço retro mencionado.

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail: licitacao@cmmb.mg.gov.br, fax: (32) 3273-5720 ou pelo telefone: (32) 3273-5719.

Matias Barbosa, 10 de maio de 2017.

Alcina Viviane Ribeiro Guimarães.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº. 24/2017

CONVITE Nº. 01/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Matias Barbosa informa a todos os interessados, que **no dia 22 de maio de 2017, às 10:00 horas**, na Câmara Municipal de Matias Barbosa, situada na Avenida Engenheiro Paulo Brandão – 380 , Parque dos Sabiás, nesta cidade de Matias Barbosa/MG, torna público o **Procedimento Licitatório nº. 24/2017**, na modalidade **CONVITE Nº. 01/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste Convite.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação destina-se à Contratação de profissional ou empresa especializada na área de direito público administrativo, para prestar assessoria a Câmara Municipal referente a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, dentro das normas e especificações técnicas de exercício da profissão, conforme especificação do objeto constante no Anexo I.

1.1.2 - Deverão estar incluso nos preços propostos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer despesas que possam vir a influir no preço final do objeto licitado.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) da apresentação dos envelopes, independentemente de convite.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral;
- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral;
- c) em processo de falência

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

PROCESSO Nº. 24/2017 – CONVITE Nº. 01/2017

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 - Contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na OAB/MG .

2 - Declaração devidamente assinada pelo representante legal da Empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme Anexo III.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo (s) órgão(s) distribuidor (es) da sede da proponente.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal.

2. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4. **Prova de regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal** (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **Apresentação de no mínimo 1 atestado(s) em nome da empresa ou responsável técnico integrante do quadro social da mesma**, comprovando aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por Órgãos ou entidades da Administração Pública ou por empresas privadas. (1 atestado).

4 – DA PROPOSTA

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

PROCESSO Nº. 24/2017 – CONVITE Nº. 01/2017

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

4.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, até as 10: (dez horas) do dia 22 de maio de 2017 pelo proponente ou por intermédio de representante devidamente credenciado, tudo em conformidade com o disposto nos itens anteriores.

5.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax ou e-mail, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

5.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (01 habilitação e 01 proposta) poderá ser feita por meio de via postal ou pessoal, mediante entrega pelo proponente à comissão de Licitação da carta de credenciamento, com firma reconhecida, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente para conferência do funcionário público determinado para o feito.

5.2.1 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo atraso na entrega de quaisquer envelopes enviados via postal.

5.2.2 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.2.2.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).

6.2 - Aberto o envelope “A”, os documentos e o envelope serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

6.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

6.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

6.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.

6.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

6.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

6.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, comparado aos praticados no mercado.

6.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

6.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **menor valor global** da proposta.

6.8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio;

6.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.10 - No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

6.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

6.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros "A" ou "B".

6.13 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser fundamentados, dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa e entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.15 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

6.16 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

6.17 - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo expurgados após esse prazo.

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observada as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 - Será desclassificada a proposta que:

7.3.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

7.3.2 - apresente preço global irrisório, superestimado ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3.3 - que condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas no edital, a outras propostas ou a fatores não previstos;

7.3.4 - que se refiram a simplesmente cobrir a menor oferta apresentada;

7.3.5 - que contenham divergência de números, dados ou valores;

7.3.6 - que contenham rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

7.3.7 - apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;

7.3.8 - preenchidas a lápis.

7.4 - Se a Comissão entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.5 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço global.

7.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de preferência preconizado pela Lei Complementar nº. 123/06.

7.8 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7.9 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

7.11 - As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Setor Requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado.

7.12 - No julgamento, a comissão de licitação classificará em primeiro lugar a proposta com menor preço global, e classificará as demais na ordem crescente dos valores ofertados.

7.13 - Ao final da Licitação a ata da sessão estará aberta às considerações de todos os presentes.

7.14 - Encerrada a licitação, a Comissão e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara Municipal de Matias Barbosa.

8.2 - A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.3.1 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.3.2 - impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4 - A multa de que trata o item 8.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

8.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Matias Barbosa a todo e qualquer tempo, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.7 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário

8.8 - A vigência do contrato decorrente da presente licitação se dará da data de assinatura e encerrar-se em 31 de dezembro de 2017

9 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

9.3 - A Câmara Municipal de Matias Barbosa se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor habilitado não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.5 – A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos causados ao erário público em virtude da prestação defeituosa dos serviços, tanto em virtude de condutas dolosas quanto culposas dos seus prepostos autorizados.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.35.1.01.00.01.031.001.2.0001.

10.2 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

10.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria desta Casa Legislativa, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação da NOTA FISCAL, com valor mensal das parcelas, conforme contrato.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

10.6 - O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária BANCO DO BRASIL ou BOLETO BANCÁRIO.

10.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.8 - A liberação do pagamento devido pela Câmara Municipal somente será realizada mediante a apresentação das seguintes certidões da contratada: CND (Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial, das condições estipuladas neste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Matias Barbosa, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do contrato decorrente da presente licitação terá validade de 06 meses.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

13.2 – Nos termos do art. 49 da Lei nº. 8666/93, a presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, por iniciativa da Câmara Municipal ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

13.4 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

13.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Câmara pelo telefone: (32) 3273-5719, FAX (32) 3273-5720, nos dias úteis no horário das 13 às 17 horas.

13.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, obedecida a legislação vigente.

13.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

13.10 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matias Barbosa 10 de maio de 2017.

Alcina Viviane Ribeiro Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada na área de direito público administrativo, para prestar assessoria a Câmara Municipal referente a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

- 1. Elaboração/readequação do regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal.**

Valor Estimado.

O valor mensal dos serviços, para o período de **06 (seis)** meses, está estimado em R\$ **4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, e o valor global de R\$24.600,00(vinte e quatro mil e seiscientos reais) incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação – via email e telefone.

Alcina Viviane Ribeiro Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de licitação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 24/2017

Licitação Modalidade CONVITE Nº 01/2017

Tipo: **Menor Preço**

A(O) empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, telefone _____, pela presente propõe os preços, condições e forma de execução, descritos a seguir:

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada na área de direito público administrativo, para prestar assessoria a Câmara Municipal referente a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

1. Acompanhamento presencial nas sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal, quando solicitado.

O valor mensal dos serviços, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e o valor global de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

Condições de pagto: mensal , parcelas no valor de R\$ _____

- 1 – Validade da proposta: 60 dias;
- 2 – Condições de pagamento: conforme EDITAL;
- 3 – Declaro estar ciente e aceitar todas as exigências do EDITAL de seus ANEXOS.

Matias Barbosa -MG, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Responsável)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Matias Barbosa

Referência: PROC. LICITATÓRIO 24/ 2017

CONVITE 001/2017

Prezado Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Convite 01/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

ANEXO IV

Processo 24/2017

Convite 01/2017

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na rua _____, bairro _____, na cidade de _____, através de seu representante legal, o(a) sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, declara para os fins do artigo 109, inciso i, alínea “a” c/c § 6º, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, que abre mão de todo e qualquer tipo de recurso referente à fase de habilitação no certame da carta convite nº 001/2017, processo nº **24/2017**.

_____/____, ____ DE _____ DE 2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, neste ato representado por seu Presidente, José de Alencar da Silva, doravante denominada CÂMARA e o/a _____ estabelecida à rua _____ n. ° ____, CPF / CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **CONVITE nº.01/2017**, conforme **processo** licitatório nº. **24/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação a Contratação de profissional ou empresa especializada na área de direito público administrativo, para prestar assessoria a Câmara Municipal referente a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do **CONVITE nº 001/2017**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o **valor global de** R\$_____ (_____).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após apresentação da Nota Fiscal, pela Contratada, bem como o relatório dos serviços

prestados, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

2.3 – O documento fiscal para pagamento somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – Os documentos fiscais para pagamento deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária nº. 3.3.90.35.01.00.01.031.001.2.0001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela

autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes ou rescindido caso a obra termine antes do prazo previsto.

3.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

3.6 – Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 –Da Câmara Municipal:

4.1.1. Atestar a efetiva execução do objeto deste instrumento;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6 - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.1.7 - A autoridade gestora da despesa credenciará junto à CONTRATADA os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando a Nota Fiscal apresentadas pela CONTRATADA.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto deste termo nas especificações exigidas pela Câmara Municipal, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
--

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo , observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) *suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;*
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público,

conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2017.

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____